

RESOLUÇÃO Nº. 63 DE 20 DE MAIO DE 2024

“Estabelece procedimentos administrativos para contratações na realização de Cursos, Treinamentos e Capacitações no âmbito Poder Legislativo do Município de Araçuaí-MG, em virtude da Lei Federal Nº 14.133/21 – Nova Lei de Licitações e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Araçuaí, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e pelo do Regimento Interno, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios dos procedimentos administrativos para a realização de Cursos, Treinamentos e Capacitações no âmbito Poder Legislativo, precisamente aos vereadores e servidores(as) (Redação dada pela Emenda Modificativa nº. 02 de 07 de maio de 2024).

I - É necessário apresentar requerimento, por escrito, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, no máximo até 03 (três) dias úteis, antes da data prevista para a realização de cursos, treinamentos e capacitações (Redação dada pela Emenda Modificativa nº. 02 de 07 de maio de 2024).

II – O solicitante deverá apresentar Folder do curso, Treinamento, capacitação ou comprovante de seu comparecimento em estabelecimentos públicos para reuniões, para resolver assuntos de interesse do Município (Redação dada pela Emenda Modificativa nº. 02 de 07 de maio de 2024).

III – A empresa, vencedora do certame, que realizará os cursos, capacitações, treinamentos, ou simpósios, deverá atender às normas da Legislação vigente, com toda documentação em conformidade com as normas atuais, bem como ter conhecimento dos serviços oferecidos (Redação dada pela Emenda Modificativa nº. 02 de 07 de maio de 2024).

PROMULGADA EM

28 / 05 / 2024
Vanderlei de Sa
Presidente da Câmara
Municipal de Araçuaí

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

- ~~a. Documento de habilitação profissional do palestrante (OAB, CRC, outros);~~
- ~~b. Certificado de Pós-graduação, de Mestrado ou de Doutorado do Palestrante;~~
- ~~c. Ao menos UM Atestado de Capacidade Técnica do Palestrante;~~
- ~~d. Ao menos UM Atestado de Capacidade Técnica da empresa;~~
- ~~e. Certidões que comprovem a regularidade fiscal da empresa (Federal, Estadual e Municipal);~~
- ~~f. Certidão de Regularidade Trabalhista da empresa;~~
- ~~g. Certidão Negativa de Falência e Concordata da empresa;~~
- ~~h. Contrato Social da empresa;~~
- ~~i. Ao menos TRÊS Notas Fiscais emitida pela empresa, comprovando a regularidade do preço a ser contratado; (Alíneas revogadas pela Emenda Modificativa nº. 02 de 07 de maio de 2024).~~

Parágrafo único. Os casos em desacordo com o art. 1º, I e II, serão resolvidos pelo Presidente da Câmara, em relação aos prazos, máximo e mínimo, para a realização de cursos, treinamentos, reuniões, simpósios ou outro que possa substituir (Redação dada pela Emenda Modificativa nº. 02 de 07 de maio de 2024).

Art. 2º: **O CUMPRIMENTO** do prazo assinalado no item I acima se dará devido à complexidade para contratação, conforme vasta exigência dos artigos 72 e 74, ambos da Lei 14.133/21.

Parágrafo único. O prazo fixado acima é proporcional para que o Agente de Contratação possa providenciar a contratação de forma a atender as premissas legais impostas pela Lei Federal Nº 14.133/21 e regulamentações internas.

Art.3º O não cumprimento dos itens acima implicará no pleno indeferimento administrativo do custeio pela câmara municipal.

~~Art.4º As solicitações fora do prazo estabelecido serão~~
IMEDIATAMENTE INDEFERIDAS, estando ou não com a documentação regular,
HAJA VISTA A NECESSIDADE DE SE RESPEITAR O FLUXO DOS
TRABALHOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL. (Artigo suprimido pela Emenda Supressiva nº. 01 de 25 de março de 2024).

~~Art.5º Fica sugerido ao Vereador, a Vereadora e aos Servidores em Geral,~~
interessados na realização dos cursos, treinamentos e/ou capacitações, que façam visitas regulares nos sítios eletrônicos das empresas que pretendem que haja a contratação, visto ser comum, por elas, a prévia disponibilização do cronograma dos eventos e também dos documentos necessários para contratação, bastando o interessado realizar o *Download* e impressão dos documentos (Artigo suprimido pela Emenda Supressiva nº. 01 de 25 de março de 2024).

PROMULGADA EM

20 / 05 / 2024
Variane Vieira Sa
Presidente da Câmara
Municipal de Araçuaí

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 6º - Fica estabelecido que **O AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, ao receber a documentação do(a) interessado(a), dê-lhe o devido protocolo, datado e assinado e, na sua presença, preencha o *Check List* em anexo.

~~Parágrafo único. Não estando devidamente instruído o requerimento, o interessado deverá complementá-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de INDEFERIMENTO.~~(Revogado pela Emenda Modificativa nº. 02 de 07 de maio de 2024).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araçuaí/MG, 20 de maio de 2024.



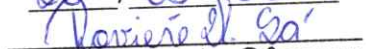
Roviére Vieira Sá

Vereador

Presidente da Mesa Diretora

PROMULGADA EM

20 / 05 / 2024



Presidente da Câmara
Municipal de Araçuaí